

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA –
1493ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 054-2025

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2025, às 10h (dez horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Desligamento de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Neo Polímeros Ltda. (ABC GROUP);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústrias Alimentícias Marata Ltda. (MARATA ALIMENTOS);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Compensados Relvaplac Ltda. (RELVAPLAC);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente MRV Armazéns e Logística Ltda. (MRV ARMAZENS);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nutrition Foods Indústria e Comércio Ltda. (NUTRITION FOODS);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação do Hospital Jaraguá (ASSOC HOSPITAL JARAGUA);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Carolina Bay Móveis Infantis Ind. e Com. Ltda. - Em Recuperação Judicial (CAROLINA MOVEIS);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CURA - Centro de Ultrassonografia e Radiologia S.A. (CURA);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pontual Recapagem de Pneus Ltda. (PONTUAL RECAPAGEM);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente M. Cardoso Indústria, Logística e Distribuição de Alimentos e Bebidas Ltda. (M CARDOSO);
13. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados;
14. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados;
15. Análise do Pedido de Impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Estaleiro Atlântico Sul S.A. - Em Recuperação Judicial (EAS);
16. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Companhia Energética Sinop SA (CES);
17. Aprovação de Aquisição de Licenças Adicionais Red Hat;
18. Sorteio de matérias; e

19. Outros assuntos de interesse da associação.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Além disso, os conselheiros aprovaram as adesões dos consumidores CLEAR PET, VEDAX MATRIZ, BRAZIL GR, INFINITI TECNOLOGIA, JS COMERCIO VIDROS e SEISA SERVIÇOS e do produtor independente RESA RAIZEN UNIVALEM I5, condicionadas a regularização dos processos de desligamentos voluntários com sucessão, relacionados aos seus agentes sucedidos. (Deliberação 1460 CAd 1493ª)

2. Desligamento de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto no processo de desligamento voluntário dos agentes CEDRO SANTO, HM INDUSTRIA e PROLUMINAS, em razão da Deliberação nº 0578 CAd 1334ª, homologar os desligamentos voluntários condicionados à adimplência de todas as obrigações financeiras, relativamente aos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados têm efeitos desde 01 de novembro de 2025. (Deliberação 1461 CAd 1493ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Neo Polímeros Ltda. (ABC GROUP) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Neo Polímeros Ltda. (ABC GROUP), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 38392/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ABC GROUP, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1462 CAd 1493ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústrias Alimentícias Marata Ltda. (MARATA ALIMENTOS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústrias Alimentícias Marata Ltda. (MARATA ALIMENTOS), representado nesta Câmara pela Schneider Electric Brasil Ltda. (SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 39468/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente MARATA ALIMENTOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021,

devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras COELBA e ENERGISA SE, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 1463 CAD 1493ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Compensados Relvaplac Ltda. (RELVAPLAC) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Compensados Relvaplac Ltda. (RELVAPLAC), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 38359/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente RELVAPLAC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1464 Cad 1493ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente MRV Armazéns e Logística Ltda. (MRV ARMAZENS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente MRV Armazéns e Logística Ltda. (MRV ARMAZENS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou o não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 38342/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1465 CAD 1493ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nutrition Foods Indústria e Comércio Ltda. (NUTRITION FOODS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Nutrition Foods Indústria e Comércio Ltda. (NUTRITION FOODS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 38220/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente NUTRITION FOODS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1466 CAD 1493ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação do Hospital Jaraguá (ASSOC HOSPITAL JARAGUA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Associação do Hospital Jaraguá (ASSOC HOSPITAL JARAGUA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou o não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 38420/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1467 CAd 1493ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Carolina Bay Móveis Infantis Ind. e Com. Ltda. - Em Recuperação Judicial (CAROLINA MOVEIS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Associação do Hospital Jaraguá. (CAROLINA MOVEIS), representado nesta Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), regularizou o não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 38203/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1468 CAd 1493ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CURA - Centro de Ultrassonografia e Radiologia S.A. (CURA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente CURA - Centro de Ultrassonografia e Radiologia S.A. (CURA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 38525/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CURA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1469 CAd 1493ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pontual Recapagem de Pneus Ltda. (PONTUAL RECAPAGEM) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Pontual Recapagem de Pneus Ltda. (PONTUAL RECAPAGEM), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 38421/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PONTUAL RECAPAGEM,

nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1470 CAd 1493ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente M. Cardoso Indústria, Logística e Distribuição de Alimentos e Bebidas Ltda. (M CARDOSO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente M. Cardoso Indústria, Logística e Distribuição de Alimentos e Bebidas Ltda. (M CARDOSO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 38399/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente M CARDOSO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1471 CAd 1493ª)

13. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, nos termos do art. 51 da REN nº 957/2021, quando deverá ser confirmada a regularização.

14. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos de contabilização e liquidação subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

15. Análise do Pedido de Impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Estaleiro Atlântico Sul S.A. - Em Recuperação Judicial (EAS), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE32375/2025, CCEE32392/2025, CCEE32395/2025, CCEE32398/2025, CCEE32405/2025, CCEE32406/2025, CCEE32407/2025, CCEE32408/2025, CCEE32409/2025, CCEE32410/2025 CCEE32411/2025, e CCEE32412/2025 – Penalidades por

Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1489ª Reunião do CAD, realizada em 28 de outubro de 2025 – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 28.10.2025, em sua 1489ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Estaleiro Atlantico Sul S/A - Em Recuperação Judicial (EAS), em sua defesa e deliberou pela aplicação das penalidades indicadas nos Termos de Notificação nºs CCEE32375/2025, CCEE32392/2025, CCEE32395/2025, CCEE32398/2025, CCEE32405/2025, CCEE32406/2025, CCEE32407/2025, CCEE32408/2025, CCEE32409/2025, CCEE32410/2025 CCEE32411/2025, e CCEE32412/2025; (ii) em 14.11.2025 o agente apresentou, tempestivamente, impugnação com solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; além disso, (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição do agente. Assim, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1489ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 1472 CAD 1493ª)

16. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Companhia Energética Sinop SA (CES), referente a carta CE-CES-124/2025 – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) a CCEE cumpre e zela pelo cumprimento dos normativos regulatórios, (ii) que a CCEE não possui competência para afastar a aplicação das Regras de Comercialização, e (iii) que os cálculos foram realizados conforme Regras de Comercialização aprovadas e vigentes, não há como a CCEE prosseguir com o pleito do agente. Os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não acatar o Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente CES, e (b) enviar os autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 1473 CAD 1493ª)

17. Aprovação de Aquisição de Licenças Adicionais Red Hat – Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a aquisição de 55 (cinquenta e cinco) licenças Red Hat Openshift Standard com a empresa Dell Computadores do Brasil Ltda., pelo valor total de R\$ 1.183.616,50 (um milhão, cento e oitenta e três mil, seiscentos e dezesseis Reais e cinquenta centavos), incluindo impostos, pelo período de 19 (dezenove) meses. (Deliberação 1474 Cad 1493ª)

18. Sorteio de matérias – O assunto foi retirado de pauta por não ter sido apresentada matéria para sorteio.

19. Outros assuntos de interesse da associação – Não foi apresentado nenhum assunto além dos pautados.

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 24 de novembro de 2025

Alexandre Ramos Peixoto

Gerusa de Souza Côrtes Magalhães



Eduardo Rossi Fernandes

Ricardo Takemitsu Simabuku

Vital do Rego Neto

ANEXO I
Adesão de Agentes

ADESÕES					
SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
URUCUIA GERAÇÃO	URUCUIA GERACAO DE ENERGIA LTDA	55.935.046/0001-94	Comercializador	01/12/2025	01/12/2025

ADESÕES VINCULADAS A DESLIGAMENTO COM SUCESSÃO					
SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
CLEAR PET	CLEAR PET NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	48.288.109/0001-00	Consumidor Especial	01/11/2025	01/11/2025
VEDAX MATRIZ	VEDAX EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	47.868.716/0001-79	Consumidor Especial	01/11/2025	01/11/2025
BRAZIL GR	BRAZIL GR LTDA	61.068.378/0001-11	Consumidor Livre	01/11/2025	01/11/2025
INFINITI TECNOLOGIA	INFINITI TECNOLOGIA EM FUNDICAO LTDA	13.146.331/0001-86	Consumidor Livre	01/11/2025	01/11/2025
JS COMERCIO VIDROS	JS COMERCIO DE VIDROS E ALUMINIOS LTDA	32.957.892/0004-52	Consumidor Livre	01/11/2025	01/11/2025
SEISA SERVIÇOS	SEISA SERVICOS INTEGRADOS DE SAUDE S.A.	44.269.579/0001-68	Consumidor Livre	01/11/2025	01/11/2025
RESA RAIZEN UNIVALEM I5	RAIZEN ENERGIA S.A	08.070.508/0067-02	Produtor Independente	01/11/2025	01/11/2025

ANEXO II

Desligamento Voluntário

COM SUCESSÃO COMPLETA				
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SIGLA DO AGENTE SUCESSOR	MOTIVO
BRASIL PARK SHOPPING	CONDOMINIO DE ADMINISTRACAO DO BRASIL PARK SHOPPING	09.099.926/0001-50	BRASIL PARK PARTICIPACOES	Alteração de titularidade do ativo
BURITI SHOPPING AP GO	CONDOMINIO DO BURITI SHOPPING	01.003.352/0001-63	BURITI PARTICIPACOES	Alteração de titularidade do ativo
SHOPPING BURITI MOGI	ASSOCIACAO SHOPPING BURITI MOGI	21.153.060/0001-14	BURITI MOGI SHOPPING	Alteração de titularidade do ativo
FRANGAO FOODS LIVRE	FRANGAO FOODS ABATEDOURO LTDA	35.402.521/0001-50	ADORO	Alteração de titularidade do ativo
SHOPPING AGUAS LINDAS	AGUAS LINDAS SHOPPING	24.157.581/0001-38	AGUASLINDAS CONSORCIO QUILOMBO	Alteração de titularidade do ativo
KNAUF AM	KNAUF ISOPOR DA AMAZONIA LTDA.	01.592.818/0001-03	KNAUF	Incorporação societária
ULTRASOM	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.	12.361.267/0001-93	HAPVIDA MATRIZ	Incorporação societária
CEDRO SANTO	COMPANHIA DE FIACAO E TECIDOS SANTO ANTONIO	25.582.727/0001-55	CEDROMATRIZ	Incorporação societária
TECNOCOAT	TECNOCOAT - TRATAMENTO SUPERFICIAL DE METAIS LTDA	24.157.369/0001-70	HASSMANN	Incorporação societária
CKBR BEBIDAS	CKBR BEBIDAS LTDA	04.176.513/0001-09	HEINEKEN ITU	Outros
UFV BRAFISH USINA	BRAFISH, INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO LTDA	39.364.696/0001-70	PRIME SEAFOOD	Outros
DI CARLO	LATICINIOS CAMPINA ALTA LTDA	01.227.770/0001-34	LATIC TIROL	Outros
CEE	COMPANHIA ENERGETICA ESTREITO	08.976.022/0001-01	ENGIE BR GER	Transferência de outorga
AMAZON TEMPER	AMAZON TEMPER-INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	05.744.189/0002-21	JS COMERCIO VIDROS	Alteração de titularidade do ativo
LENS PARTICIPAÇÕES	LENS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	26.143.486/0001-00	INFINITI TECNOLOGIA	Alteração de titularidade do ativo
CLEAN NORDESTE	CLEAN NORDESTE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE PLASTICOS LTDA	41.323.787/0001-00	CLEAR PET	Alteração de titularidade do ativo
SEISA	SEISA SERVICOS INTEGRADOS DE SAUDE S.A.	44.269.579/0003-20	SEISA SERVIÇOS	Sucessão de filial para matriz
VEDAX	VEDAX EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	47.868.716/0003-30	VEDAX MATRIZ	Sucessão de filial para matriz
BIO UNIVALEM	BIOENERGIA UNIVALEM LTDA	18.753.150/0001-31	RESA RAIZEN UNIVALEM	Incorporação societária
OWENS CORNING	OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA	62.647.052/0002-92	BRAZIL GR	Outros

SEM SUCESSÃO			
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MOTIVO
SUNTEX LIVRE	SUNTEX BRASIL INDUSTRIA DE SINTETICOS LTDA	26.683.626/0001-33	Transferência de ativos para varejista
SANCA JUNDIAI	CLA JUNDIAI - CENTRO LOGISTICO ANHANGUERA JUNDIAI	19.924.949/0001-06	Transferência de ativos para varejista

ANEXO II – Continuação

SEM SUCESSÃO			
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MOTIVO
SANCA SUMARE	CLA SUMARE - CENTRO LOGISTICO ANHANGUERA SUMARE	26.193.183/0001-00	Transferência de ativos para varejista
PROLUMINAS	PROLUMINAS LUBRIFICANTES S.A.	23.821.176/0001-00	Transferência de ativos para varejista
HOTEIS PERNAMBUCO	HOTEIS PERNAMBUCO LTDA	09.850.173/0001-73	Transferência de ativos para varejista
VALOREN	VALOREN RECUPERADORA DE RESIDUOS S A	23.571.153/0001-94	Transferência de ativos para varejista
AGROBELLA	AGROBELLA ALIMENTOS LTDA	89.943.849/0002-93	Transferência de ativos para varejista
COPERNICO	COPERNICO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	37.877.696/0001-49	Encerramento das atividades
HM INDUSTRIA	HM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	08.753.155/0001-00	Outros

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	NOVA ASA B III	NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A	Produtor Independente	COPEL GET	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
	USINA SAO JOSE	USINA SAO JOSE S/A	Produtor Independente	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA

ANEXO IV

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	PESA	PIRAPORA ENERGIA S.A	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	COCEL	COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA COCEL	Distribuidor	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.